

SANCIONO A PRESENTE LEI.
Prefeitura Municipal de
Ladário, em 07/12/1979.-

Hélio Binzi
HÉLIO BINZI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

L E I Nº 326/79.-

Dispõe sobre isenção de multas, correção monetária e juros moratórios.

O Prefeito Municipal de Ladário, faço saber que a Câmara Municipal
DECRETA e Eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam isentos do pagamento de multa, correção monetária e juros moratórios, até o dia 31 de dezembro de 1.979, os débitos referentes a impostos e taxas devidos à Fazenda Pública Municipal.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., 05 de dezembro de 1.979.-

PRESIDENTE.- *Celso Surubi*
CELSO SURUBI.-

VICE-PRESIDENTE.- *Ruy de Laires Garcia*
RUY DE LAIRES GARCIA.-

1º. SECRETÁRIO.- *Nevaldo Ferreira da Silva*
NEVALDO FERREIRA DA SILVA.-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JLM/JLM
(Gab.)

Of.nº. 489 /79 - LADÁRIO, em 07 de Dezembro de 1979.-

Do: Prefeito Municipal
Ao: Exmº.Sr.Vereador CELSO SURUBI
M.D.Presidente da Câmara Municipal de Ladário

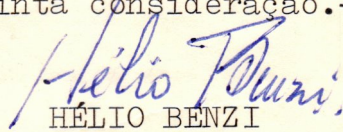
Assunto: Remessa de Lei sancionada.

Referência: Ofício nº.180, de 06/12/79, dessa Câmara.

Anexo: Lei nº.326, de 05/12/79, em duas vias.

Transmito a V.Exª. a Lei constante do anexo, de que trata o Ofício da referência, que dispõe sobre isenção de multas, devidamente sancionada por este Executivo.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a V.Exª. os protestos de elevada estima e distinta consideração.-


HÉLIO BENZI
Prefeito Municipal